



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 190/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE 25 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE PETRÓLEO TIPO RR-2C, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Bettge, nº 3500, CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 82.831.815/0001-22, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **MARCOS FABRÍCIO PEREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.037.559-9/SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 439.466.409-82, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 113/2015 (PMRC), homologado em 27 de Novembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de 25 toneladas de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RR-2C, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 113/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE PETRÓLEO - TIPO RR-2C	CBB	TON	25	1.800,00	45.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 45.000,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 113/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, nos horários, **das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira**, neste município, em local expressamente indicado na Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 01 de Dezembro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 113/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	1	127	4490510202	2907	501	Receita de Alienação de Ativos	Ruas, logradouros e estradas rurais

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 90 (noventa) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais



da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. ORIVALDO MARQUES, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 113/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

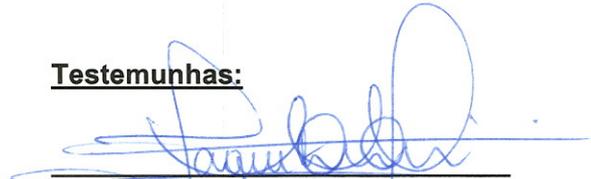
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Novembro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Marcos Fabrício Pereira
CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia
LTDA - Contratada


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor
do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR
CNPJ n 78.296.696/0001-32

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORÇAMENTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, "torna público", que estará recebendo proposta de preço de empresa especializada em mão de obra elétrica para manutenção e troca da fiação da Estação de Tratamento de Água.

OBJETO: Mão de obra elétrica para manutenção e troca da fiação da Estação de Tratamento de Água localizado à Rua Dom Pedro II, Núcleo da E.T.A. nesta municipalidade, horário de visita para orçamento das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

DATA PARA ENTREGA DO ORÇAMENTO: até as 15h00min do dia 10/12/2015.

LOCAL: Escritório Administrativo do SAAE, Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522, Centro – Ribeirão Claro – PR.

INFORMAÇÕES: Fone/Fax (43) 35361178 e 35361854 ou pelo e-mail adm@saaeribeiraclaro.com.br.

Ribeirão Claro, 02 de dezembro de 2015.
Edna Aparecida Sasdelli Varoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR
CNPJ n 78.296.696/0001-32

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORÇAMENTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, "torna público", que estará recebendo proposta de preço de empresa especializada em prestação em serviços de manutenção e reforma completa do portão eletrônico da Estação de Tratamento de Água, com fornecimento de acessórios, controles remotos e mão de obra de seralheria e elétrica.

OBJETO: Portão Eletrônico da Estação de Tratamento de Água localizado à Rua Dom Pedro II, Núcleo da E.T.A. nesta municipalidade, horário de visita para orçamento das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

DATA PARA ENTREGA DO ORÇAMENTO: até as 15h00min do dia 10/12/2015.

LOCAL: Escritório Administrativo do SAAE, Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522, Centro – Ribeirão Claro – PR.

INFORMAÇÕES: Fone/Fax (43) 35361178 e 35361854 ou pelo e-mail adm@saaeribeiraclaro.com.br.

Ribeirão Claro, 02 de dezembro de 2015.
Edna Aparecida Sasdelli Varoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

CAROLINA LUPION DE CARLOPOLIS APROVADA ALUNOS EM DIVERSAS FACULDADES ESTADUAIS E PARTICULARES NOS VESTIBULARES DE 2015

O Colégio Estadual Carolina Lupion – EFMN de Carlópolis parabeniza os alunos do 3º ano do Ensino Médio que foram aprovados nos vestibulares do ano de 2015, nas faculdades Estaduais e Particulares. O resultado obtido pelos jovens mostra que alunos e o Colégio estão no caminho certo e que o atual cenário consiste em intensificar os estudos, ajustar as rotas e acreditar no potencial individual de cada um dos jovens.

Aos alunos, a mensagem do Colégio Carolina é de que podem contar sempre com o apoio e estímulo de todos os seus educadores! Parabéns!

- Wellington Camargo Leandro – 1º lugar – Fisioterapia – UNASP – SP; Willian Chaves de Oliveira – Economia – UEPG – Ponta Grossa PR; Tatiane Calixto de Oliveira – Engenharia Civil – UNASP – SP; Larissa de Paula Camargo – Engenharia Civil e Produção – Curitiba e; Engenharia de Alimentos – UTFPR – Franc. Beltrão; Marcos Felipe de Almeida – Odontologia – UNOPAR – Londrina PR; Thalita Falaz Nagaki – Direito – PUC – Curitiba PR; Myrellen Said de Almeida – Fisioterapia – PUC – Curitiba PR; Allan Camargo – Arquitetura – PUC – Curitiba PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 763, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula: Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor losmar Gomes.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do requerimento datado de 03.11.2015 e do protocolado sob n.º 004977/2015, de 30.11.2015.

Resolve:

Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 1º de dezembro de 2015, o contrato de trabalho do servidor municipal losmar Gomes, portador da CTPS n.º 07884 – 00027/PR ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único: Tendo em vista o não cumprimento integral do aviso prévio por parte do servidor, fica determinado o desconto do respectivo valor no Termo de Rescisão Contratual.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 764/2015.

Súmula: Prorroga, por dois anos, a cessão da servidora Mariza Aparecida dos Santos.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 040/2015, de 01/12/2015, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, considerando a disponibilidade desta municipalidade em atender à solicitação constante do referido expediente; considerando os termos do art. 3º da Lei Municipal n.º 212/2005, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 532/2009.

Resolve

Art. 1º. Prorrogar, por dois anos, a partir de 10 de dezembro de 2015, a cessão da servidora municipal Mariza Aparecida dos Santos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo Único - O ônus da cessão permanecerá ao SAAE, podendo em caso de interesse deste município ou de superveniência de legislação contrária, ser revogada a cessão, devendo a servidora retornar ao seu emprego de origem.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 765, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: Altera o valor da gratificação de itinerário concedido a professora Rosana Cristina Zucco.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 154/2015, de 27 de novembro de 2015, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resolve

Art. 1º. Fica alterada a partir de 01.12.2015, a gratificação de itinerário concedido à professora Rosana Cristina Zucco, por força da Portaria n.º 748/2015, de 07.10.2015, que passa a vigorar de acordo com o seguinte valor:

Deslocamento	Distância de Enquadramento	Percentual de GI – Classe A
Residência – Zona Rural / E. R. Municipal João Teodoro da Silva	De 01 a 05 km	0,18

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF: 82.831.815/0001-22

OBJETO: A possível aquisição de 25 toneladas de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RR-2C, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 30 de Novembro de 2015 a 27 de Fevereiro de 2016.

ASSINATURA: 30 de Novembro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 30 de Novembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Valente papelaria

FATURA E TAGUAI

Materiais escolares
Materiais para escritório
Suprimentos para informática

14 3382-3222 | Fatura - SP 14 3386-2308 | Taguai - SP

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Marechal Floreano Peixoto, 529 Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião desta veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pintalão, Quitiquá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José do Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquilo que habita no esconderijo do Alifanor, é símbolo do Objeto da Comunicação.